



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 02/2017, de 12 de janeiro de 2017.
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará de 13 de janeiro de 2017.**

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998).

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que o Regimento Interno desta Corte de Contas dispõe sobre a composição e funcionamento das Câmaras julgadoras deste Tribunal;

Considerando a ausência de dispositivo que trate acerca do procedimento para permuta ou remoção voluntária dos Conselheiros de uma para outra Câmara;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Regimento Interno para fins de dispor, de forma expressa, quanto à possibilidade e respectiva forma de permuta ou remoção voluntária dos Conselheiros de uma para outra Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentam-se ao art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Resolução nº. 08/1998, de 01 de outubro de 1998) os §§8º e 9º, conforme texto a seguir:

"Art. 27. (...)

§8º. Mediante requisição dirigida ao Presidente do Tribunal, será permitida a permuta ou, no caso de vaga, remoção voluntária dos Conselheiros de uma para outra Câmara, com a anuência do Tribunal Pleno.

§9º. Na permuta ou na remoção voluntária dos Conselheiros, de uma para outra Câmara, dar-se-á preferência ao mais antigo."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 12 de janeiro de 2017.